



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL N.º 51 / 2022

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 14/2021-2025, de 29 de outubro de 2021, **torno público** o Despacho n.º 3/GVFP/2021-2025 do Sr. Vereador dos Sistemas de Informação, Manutenção de Equipamentos e Frota, Comunicação, Habitação, Desporto e Juventude, de 27 de janeiro de 2022:

“Considerando que, se torna, por isso, necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar-se mão dos mecanismos legais desconcentradores de competência, tornando mais céleres os diversos procedimentos administrativos que correm nos Serviços Municipais, competências essas que promanam do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que, o disposto no n.º 3, do artigo 44.º e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante, abreviadamente designado por CPA) contêm normas de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação e subdelegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos.

Considerando que, o disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante, abreviadamente designado por RJAL) elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o Estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção possam exercer, além das competências previstas no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei.

Considerando ainda que, os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Local, nomeadamente libertarem-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas de direito público em que se integram.

Considerando que a avaliação dos resultados obtidos e a respetiva ponderação dos mesmos demonstraram a necessidade de proceder a nova alteração ao Despacho n.º 2/2021-2025, (Subdelegação de competências), de 13 de dezembro de 2021, e tendo em consideração este contexto, **procedo** à alteração do referido Despacho nos seguintes termos:

1 – No Ponto II, n.º 3, acrescentar a alínea b), com a seguinte redação:

“b) *Em matéria de condução de viaturas municipais:*

- i. *Nos termos do disposto no Despacho n.º 32/2021-2025, de 9 de dezembro, emitido pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, conjugados com o disposto nas normas dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, artigos 35.º e 38.º do RJAL e artigo 46.º e seguintes do CPA, subdelego a competência para autorizar a condução de viaturas municipais por trabalhadores cujo conteúdo funcional não corresponda ao de motorista.”*



## MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 9 de fevereiro de 2022

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 14/2021-2025, de 29 de outubro de 2021)*



Elsa Henriques